

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Folha nº	307
Processo nº	001000/NO-2016
Rubrica	fer
Matrícula	19976

Pelo presente instrumento particular, em conformidade com a legislação vigente, as partes adiante resolvem celebrar contrato de prestação de serviço de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar, mediante cláusulas e condição que se seguem.

Contratada: REIS ARQUITETURA S/S LTDA., portadora do CNPJ nº 02.496.017/0001-07, CF/DF: 07.385.925/001-11, com sede na SCLN 202, Bloco B, Loja 25, Asa Norte – DF, CEP: 70.832-550.

Contratante: WASNY NAKLE DE ROURE, portador do CPF nº 160661896-20 com endereço: Praça Municipal, Qd. 2, Lote 5, 2º andar, Gabinete 05, Brasília – DF.

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício da atividade parlamentar.
- 1.2 O trabalho consiste em assessorar o Deputado Wasny Nakle de Roure, durante as discussões, avaliações, análises e debates relativo a LUOS, PDOT e PPCUB e acompanhamento de projetos específicos relacionados com a questão urbana, de uso e ocupação do solo no DF.
- 1.3 A contratada deverá apresentar, ao final do contrato, por escrito, um relatório das atividades realizadas no período.

Cláusula 2ª – DO PAGAMENTO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** após a entrega do Relatório de Atividades realizadas durante o mês de AGOSTO de 2016.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

- 3.1 O presente contrato é celebrado pelo período de um mês, iniciando na data de 01 de AGOSTO de 2016, podendo ser prorrogado em função do andamento dos trabalhos da LUOS, mediante aditivo de valor previamente acordado entre as partes.

fe

m

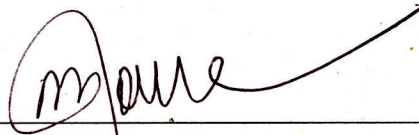
Folha nº	308
Processo	001000/10/2016
Rubrica	for
Matricula	119976

3.2 O contrato poderá ser cancelado pelo CONTRANTE antes do prazo de encerramento, sendo que neste caso o mesmo se obriga a efetuar o pagamento proporcional dos dias decorridos.

Brasília – DF, 01 de AGOSTO de 2016.



CONTRATADA: REIS ARQUITETURA S/S LTDA.



CONTRATANTE: WASNY NAKLE DE ROURE



Processo	210 001.000/80/2016
Rubrica	for
Matricula	19976

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: WASNY NAKLE DE ROURE, Brasileiro, Economista, Deputado Distrital, inscrito pelo CPF n.º 160.661.896-20 e RG n.º 004965-SSP/DF, estabelecido no endereço: Praça Municipal Quadra 02, Lote 05 Câmara Legislativa Do Distrito Federal 2º andar, Gabinete 05, Brasília/DF, CEP: 71255-050.

CONTRATADO: R&E LOCADORA LTDA ME, inscrita pelo CNPJ n.º 10.198.929/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 07.506.948.001-13, estabelecida no endereço: Rua 12 Chácara 138/1 Casa 09, CEP 72.007-580, Vicente Pires, Brasília/DF. Resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços segundo os termos e condições a seguir:

1 – DO OBJETO:

O CONTRATADO tem por objetivo a prestação de **serviços para atividade parlamentar**, ao CONTRATANTE, referente à locação de um veículo modelo COROLLA GLI, ano de fabricação 2011/2012, automático, com direção elétrica, ar condicionado, CD players MP3, com quilometragem livre e sem motorista.

2 – DO VALOR:

O valor pré-fixado será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a diária, ficando o valor mensal total de R\$3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), sendo efetuado o pagamento dia 15 (quinze) de setembro. Outrossim, depois dos 10 (dez) dias do vencimento, será cobrado multa contratual de 2%, e juros de mora de R\$ 9,02 (nove reais, e dois centavos) ao dia, sobre o total devedor, estabelecendo após esse prazo a correção de juros e multas de 10% sobre o valor total do contrato.



Folha nº	311
Processo nº	001000180/2016
Rubrica	for
Matricula	19976

3 – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO:

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 05 diárias, a contar de 01/08/2016 até 31/08/2016, podendo, todavia, ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante um prévio aviso à outra parte, com no mínimo de 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e por escrito.

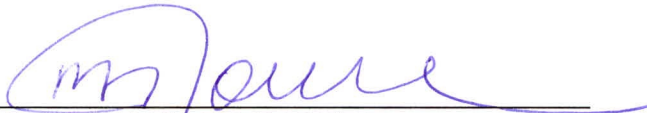
4 – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA tem a obrigação de entregar o veículo em perfeitas condições de uso ao CONTRATANTE. O veículo que será utilizado no ato da formalização deste, trata-se de, um veículo executivo que será entregue no dia e hora escolhido pelo próprio CONTRATANTE, estando em perfeito estado de conservação inclusive de pintura e sem nenhum ônus (multas), podendo a qualquer momento ser substituído por outro, desde que no mesmo, ou melhor, estado de conservação. Devendo o CONTRATANTE devolvê-lo no final deste contrato nas mesmas condições e arcando com eventuais danos que possam advir, isto é, surgir (avarias, colisões, danos e etc.). A franquia neste caso será de R\$2.000,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme seguro total do veículo.

5 – DO ACORDO:

As partes declaram que a presente contratação, agora celebrada, torna-se respeitados os limites da função social deste contrato, devendo ser expressamente atendidos os princípios da lealdade e boa fé contratual.

Brasília/DF, em 01 de agosto de 2016.



WASNY NAKLE DE ROURE
CONTRATANTE



R&E LOCADADORA LTDA ME
CONTRATADO

Stephanie

Gráfica e Editora JC Stephanie Ltda-ME

"Reciclando para obter melhor qualidade ambiental"

Folha nº	317
Processo nº	001.000.190/2016
Rubrica	
Matricula	19976

Impressão em Off-Set: Livros, Revistas,
Jornais, Cartões, Panfletos,
Envelopes, Malas Diretas,
Folders e Dobras.

CNPJ:10.269.641/0001-08

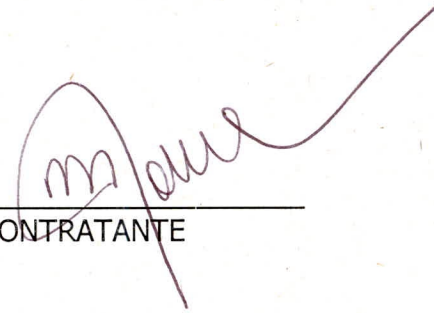
CF/DF: 07.508.254/001-48

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como CONTRATANTE, WASNY NAKLE DE ROURE, Deputado Distrital, inscrita no CPF sob nº 160.661.896-20, e de outro lado, como CONTRATADA, GRAFICA E EDITORA JC STEPHANIE LTDA – ME com sede na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob nº 10.269.641/0001-08, têm entre si como justo e contratado o que segue:

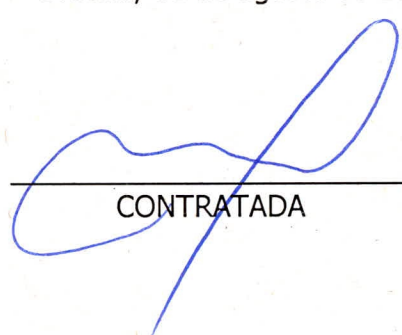
1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de produção gráfica (fotolito e impresso), com produto final impresso.
 - 1.1 – São partes integrantes deste contrato, os pedidos, aprovações de layouts, aditivos ou outras formas documentais de comunicação que evidenciem as formalidades específicas dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE.
2. O presente instrumento vigorará até o dia da entrega do material, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante prévio aviso.
3. Em remuneração pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
4. No preço dos serviços não estão inclusos as eventuais despesas de locomoção, deslocamento e estadia para execução fora da região.
6. São de responsabilidade da CONTRATANTE os textos, fotos, legendas, correções ortográficas e correção geral final.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Brasília, 01 de agosto de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADA